



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 16/2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA À “ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DA CIDADE DE BARRINHA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a concede o uso gratuito de um 01 (um) veículo VW KOMBI, placa: BPZ 5801, bi-combustível; Ano/Mod 2007/2007; cor Branca, Renavam: 920885675, CHASSI: 9BWGF07X77P016025, à AVCC - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer da cidade de Barrinha, sediado em Barrinha/SP., entidade sem fins lucrativos, registrada no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Sertãozinho sob o nº 5523, com sede nesta cidade, sito a Rua Toshimoto Sobue, 290 - Vila Recreio, Estado de São Paulo

Parágrafo único: Fica dispensada a concorrência, nos termos do inciso II do artigo 173 da Lei Orgânica do Município, por se tratar de entidade assistencial.

Art. 2º - A finalidade da concessão de uso do bem móvel de que trata o artigo 1º, é o atendimento aos projetos desenvolvidos e executados pela entidade assistencial concessionária.

Art. 3º - A concessão de uso poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade do bem móvel ou de interrupção das atividades desenvolvidas pela entidade concessionária.

Art. 4º - A concessão de uso gratuito do bem móvel será pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada, mediante lei.

Art. 5º - A entidade concessionária ficará responsável pela contratação de seguro total do bem concedido durante o período da concessão.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Uma nova chance
Art. 6º - O adimplemento de penalidades decorrentes de infrações às leis de trânsito ficarão a cargo da entidade concessionária.

Art. 8º - No caso de extinção da entidade concessionária, será automaticamente suspensa a concessão, podendo o Município dispor do bem móvel concedido da maneira que lhe convier.

Art. 9 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - A minuta do termo de cessão de uso gratuito, em anexo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias

Prefeitura Municipal de Barrinha (SP), 15 de Abril de 2013.

MITUO TAKAHASI
- Prefeito Municipal –



Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Administração 2013/2016

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA E A AVCC - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DA CIDADE DE BARRINHA;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, CNPJ nº 45.370.087/0001-27, situada na Praça Antonio Prado, n.º 70, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **MITUO TAKAHASI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 19.089.418 SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 982.300.698/91, residente e domiciliado na cidade de Barrinha, na rua João Manoel de Lima, 664, Jardim Paulista, na cidade de Barrinha/SP – CEP: 14860-000, doravante denominada CEDENTE, e a AVCC - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer da cidade de Barrinha, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.371/0001-61, sediada em Barrinha/SP., entidade sem fins lucrativos, registrada no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Sertãozinho sob o nº 5523, com sede nesta cidade, sítio a Rua Toshimoto Sobue, 290 - Vila Recreio, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, conforme delegação de competência contida no estatuto, e demais legislações em vigor, doravante denominada CESSONÁRIA, neste ato resolvem celebrar o presente contrato de CESSÃO DE USO GRATUITO, sujeitando-se às Leis nos 8.666/93 e 8.883/94 e Decreto no 93.872/86 e suas posteriores alterações, além de outras normas correlatas, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto formalizar a cessão, diretamente à CESSONÁRIA, de um veículo VW KOMBI, placa: BPZ 5801, bicompostível; Ano/Mod 2007/2007; cor Branca, Renavam: 920885675, CHASSI: 9BWGF07X77P016025.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

A CEDENTE entrega neste ato o veículo descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido como seu fosse, enquanto perdurar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura; e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) utilizar o veículo exclusivamente para transportes de pacientes do município de Barrinha para o Hospital do Câncer em Barretos, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
- b) realizar reparos e revisões necessários ao perfeito funcionamento dos veículos durante a vigência deste Termo;
- c) a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

II. - São obrigações da CEDENTE:



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

* CNPJ 45.370.087/0001-27

a) comunicar por escrito à CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 3 (três) meses;

b) antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou de qualquer de uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, os veículos ora cedidos à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MELHORIAS

As melhorias realizadas nos veículos, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão aos mesmos, ficando a eles pertencentes, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas, impostos ou outros encargos que venham a incidir sobre os veículos, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos mesmos, enquanto estiver no uso e gozo dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 8.883/94 e Decreto 93.872/86 e suas posteriores alterações, além de outras normas correlatas.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato de Cessão de Uso Gratuito deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CEDENTE E DA CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barrinha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de Cessão de Uso Gratuito, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Barrinha/SP, 15 de Abril de 2013.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal –

AVCC - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer da Cidade de Barrinha
CNPJ - 07.063.371/0001-61

Testemunhas:

1. _____
 2. _____
- CPF: _____
- CPF: _____



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Comissões de Justiça Ref. Projeto de Lei nº 16/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 15/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, que “Autoriza a concessão de uso gratuito de bem móvel municipal que especifica a Associação de voluntários de combate ao câncer da cidade de Barrinha e da outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

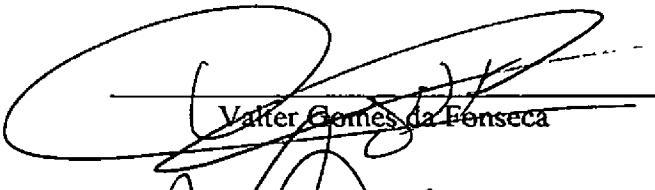
Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

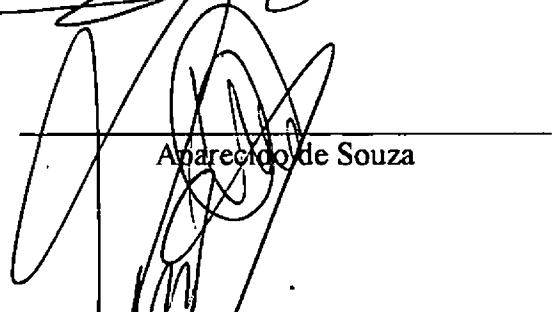
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 22 de abril de 2013

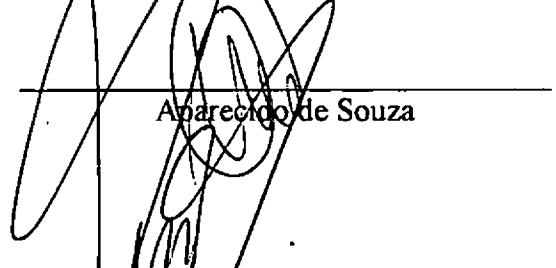
Comissão de Justiça e Redação



Valter Gomes da Fonseca



Aparecido de Souza



Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de _____ de _____ de 20_____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de _____ de _____ de 20_____

Secretário

Presidente



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Autógrafo do Projeto de Lei Nº. 16/2013.

Autoriza o Município de Barrinha a celebrar, com a “Associação de Voluntários de Combate ao Câncer da cidade de Barrinha”, Contrato de Cessão de Uso Gratuito de veículo e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a celebrar, com a AVCC - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer da cidade de Barrinha, sediado em Barrinha/SP., entidade sem fins lucrativos, registrada no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Sertãozinho sob o nº 5523, com sede nesta cidade, sito a Rua Toshimito Sobue, 290 - Vila Recreio, Estado de São Paulo, contrato de cessão de uso gratuito de 01 (um) veículo VW KOMBI, placa: BPZ 5801, bi-combustível; Ano/Mod 2007/2007; cor Branca, Renavam: 920885675, CHASSI: 9BWGF07X77P016025.

Parágrafo único: A minuta do termo de cessão de uso gratuito, em anexo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os bens, objeto da presente autorização, deverão ser registrados, com a sua descrição detalhada, no Patrimônio da Prefeitura Municipal, relacionando-se a data e o valor de aquisição, bem como a data de sua transferência ao cessionário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Barrinha/SP., 24 de Abril de 2013.

Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.

Luciano Aparecido Takeda Gomes

Presidente

Magnus William de Castro

1º secretário

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Vice- Presidente

Ronaldo da Silva Alves

2º Secretário



Lei nº 2.174 de 25 de abril de 2013.

Autoriza o Município de Barrinha a celebrar, com a "Associação de Voluntários de Combate ao Câncer, da cidade de Barrinha", Contrato de Cessão de Uso Gratuito de veículo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a celebrar, com a AVCC - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer da cidade de Barrinha, sediado em Barrinha/SP., entidade sem fins lucrativos, registrada no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Sertãozinho sob o nº 5523, com sede nesta cidade, sito a Rua Toshimoto Sobue, 290 - Vila Recreio, Estado de São Paulo, contrato de cessão de uso gratuito de 01 (um) veículo VW KOMBI, placa: BPZ 5801, bi-combustível; Ano/Mod 2007/2007; cor Branca, Renavam: 920885675, CHASSI: 9BWGF07X77P016025.

Parágrafo único: A minuta do termo de cessão de uso gratuito, em anexo, é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Os bens, objeto da presente autorização, deverão ser registrados, com a sua descrição detalhada, no Patrimônio da Prefeitura Municipal, relacionando-se a data e o valor de aquisição, bem como a data de sua transferência ao cessionário.

Vivendo Novos Tempos



Administração 2013-2016

BARRINHA

Estando de São Pedro

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Aos 25 de abril de 2013.

MITEO TAKAHASI

- Prefeito Municipal -

Publicado, Registrado e Afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.

Vivendo Novos Tempos



1º Semestre de 2013 - 2016

CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

Contrato de Cessão de Uso Gratuito que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Barrinha e a AVCC - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer da cidade de Barrinha;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, CNPJ nº 45.370.087/0001-27, situada na Praça Antonio Prado, n.º 70, centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MITOU TAKAHASI, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 19.089.418 SSP/SP., inscrito no CPF/MF sob o nº 982.300.698/91, residente e domiciliado na cidade de Barrinha, na rua João Manoel de Lima, 664, Jardim Paulista, na cidade de Barrinha/SP – CEP: 14860-000, doravante denominada CEDENTE, e a AVCC - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer da cidade de Barrinha, inscrita no CNPJ sob nº 07.063.371/0001-61, sediada em Barrinha/SP., entidade sem fins lucrativos, registrada no Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Sertãozinho sob o nº 5523, com sede nesta cidade, sítio a Rua Toshimoto Sobue, 290 - Vila Recreio, Estado de São Paulo, representada por MARIA APARECIDA PAVAN MENDES, conforme delegação de competência contida no estatuto, e demais legislações em vigor, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato resolvem celebrar o presente contrato de CESSÃO DE USO GRATUITO, sujeitando-se às Leis nos 8.666/93 e 8.883/94 e Decreto no 93.872/86 e suas posteriores alterações, além de outras normas correlatas, mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito tem por objeto formalizar a cessão, diretamente à CESSIONÁRIA, de um veículo VW KOMBI, placa: BPZ 5801, bi-combustível; Ano/Mod2007/2007; cor Branca, Renavam: 920885675, CHASSI: 9BWGF07X77P016025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

Vivendo Novos Tempos



2013-2016

Vivendo Novos Tempos

A CEDENTE entrega neste ato o veículo descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido como seu fosse, enquanto perdurar o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura; e poderá ser prorrogado mediante assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) utilizar o veículo exclusivamente para transportes de pacientes do município de Barrinha para o Hospital do Câncer em Barretos, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
- b) realizar reparos e revisões necessários ao perfeito funcionamento dos veículos durante a vigência deste Termo;
- c) a CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso gratuito, ao final do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal.

II. - São obrigações da CEDENTE:

- a) comunicar por escrito à CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 3 (três) meses;



b) antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou de qualquer de uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, os veículos ora cedidos à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MELHORIAS

As melhorias realizadas nos veículos, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão aos mesmos, ficando a eles pertencentes, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção, salvo nos casos de rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

A CESSIONÁRIA pagará as taxas, impostos ou outros encargos que venham a incidir sobre os veículos, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação dos mesmos, enquanto estiver no uso e gozo dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Termo deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 8.883/94 e Decreto 93.872/86 e suas posteriores alterações, além de outras normas correlatas.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Vivendo Novos Tempos



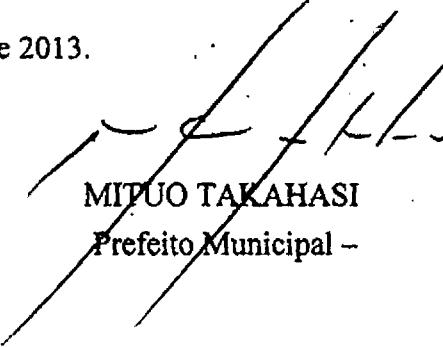
O presente contrato de Cessão de Uso Gratuito deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da CEDENTE E DA CESSIONÁRIA, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barrinha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E, por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato de Cessão de Uso Gratuito, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e a tudo presentes, para todos os efeitos legais.

Barrinha/SP, 25 de Abril de 2013.


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal -

AVCC - Associação de Voluntários de Combate ao Câncer da cidade de Barrinha
CNPJ -Presidente

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL nº. 16/2013.

Barrinha/SP., 15 de Abril de 2013.

A Sua Excelência
Dr. LUCIANO AP. TAKEDA GOMES
Md. Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha (SP)

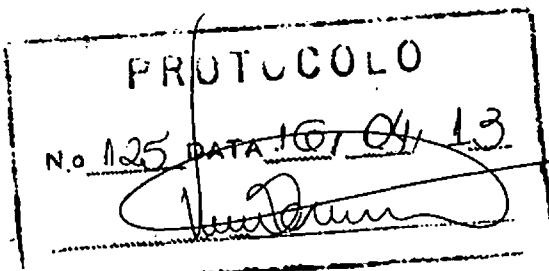
Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Temos o prazer de submeter a essa Egrégia Edilidade, para devida apreciações dos Vereadores o Projeto de Lei que cria Programa Assistencial denominado “Frente Popular de Trabalho” e dá outras providências.

Ressaltamos que em virtude do período de chuvas constatou-se um crescimento acentuado da vegetação rasteira, nas vias e logradouros públicos, bem como aumento no acúmulo de resíduos e lixo nas referidas vias e logradouros, dificultando o escoamento das águas e a limpeza da cidade, aumentando, inclusive, a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos.

Entretanto, a Prefeitura não conta em seu quadro permanente com pessoal para o desempenho das atribuições acima, eis que em razão da transitoriedade das atividades se mostra inviável a manutenção de elevado quantitativo no quadro geral, o que acabaria por onerar as despesas de pessoal em prejuízo ao princípio da economicidade.





Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Nesse contexto, há de se destacar a existência de Lei Municipal autorizando expressamente a contratação de serviços para situações transitórios e de necessidade esporádica mediante a realização de processo de seleção seletivo simplificado.

Noutro giro, registra-se a existência de um grande número de pais de família desempregados no Município, decorrente da atual situação econômica do país.

Acrescente-se ainda que, a respeito da matéria em cotejo, assim se pronunciou o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal In Parecer nº. 950/2003 elaborado pela Assessoria Jurídica do IBAM – Mariana Gonçalves do Prado:

“Todavia, em face da realidade social e econômica do país, o desemprego alcançou índices muito altos, despontando com um dos principais problemas sociais que assolam o nosso País. Sua solução é de importância social relevante, pois o problema, devido às dimensões que alcançou, demanda providências urgentes. Nesse contexto, é de suma importância a participação das Administrações locais, no sentido de buscar caminhos que, se não resolverem totalmente o problema, pelo menos o atenuam. Por isso, a contra-tação temporária fundada em lei municipal, visando diminuir o grande problema social do desemprego, parece possível, desde que a referida lei se adeque aos fins previstos na Constituição Federal. Significa dizer que A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DEVE PRESSUPOR A EXISTÊNCIA DE ATIVIDADES URGENTES E RELEVANTES A SEREM REALIZADAS PELOS CONTRATADOS.”

De igual modo o E. TCE/SP em reiteradas decisões vem julgando pela regularidade das admissões relativas a programas de frente de trabalho destacando a natureza das funções a serem exercidas pela Frente de Trabalho.

Uma vez mais, a contratação temporária deve pressupor a existência de atividades urgentes e relevantes a serem realizadas pelos contratados.



Administração 2013/2016

Praça Antônio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

A SDG assim se manifestou nos autos do TC 2056/002/08 relativo a admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Pirajuí mediante Frente de Trabalho:

“A SDG, destacando a natureza das funções a serem exercidas pela Frente de Trabalho, opinou pela legalidade dos atos.”

O mesmo ocorreu nos autos do TC – 000621/009/07, relativa a admissões realizadas pela Prefeitura Municipal de Guapiara também mediante Frente de Trabalho:

“A auditoria opinou pelo registro dos atos de admissão de Operários de Obras especificados a fl. 16... Segundo verificou, os operários de obras foram contratados em razão do Programa “Frente de Trabalho” e os atos foram formalizados de acordo com as normas regentes.” (...) A SDG opinou pelo conhecimento das contra-atações de funcionários da frente de trabalho...”

E, na decisão do E. Conselheiro Robson Marinho constou:

“Posto isto, considerando os elementos que instruem os autos, julgo regulares e determino o registro dos atos de admissão de fls. 16 (Operário de Obras).”

Situação semelhante ocorreu em outros processos.

Vejamos:

- TC 1651/007/04;
- TC 2046/009/05;
- TC 1650/006/06;
- TC 2154/002/06.



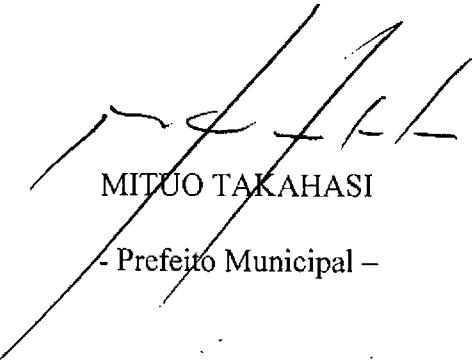
Administracao 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ante o exposto, resta demonstrado que a medida em questão além de atender as regras esculpidas na legislação vigente, é de suma importância no sentido de amenizar os altos índices de desemprego que assolam o país, em especial, a comunidade local.

Estando com a certeza de contarmos sempre com o costumeiro e inarredável apoio dessa Egrégia Câmara de Vereadores, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


MITUO TAKAHASI

Prefeito Municipal –

*Uma nova
Barrinha*